



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2778/2024

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

Processo nº 0803162-07.2023.8.19.0083,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, de 56 anos de idade, encaminhada para entrevista de colonoscopia no serviço do Hospital Universitário Gaffrée Guinle. Em 06/05/2024, durante anamnese e análise de exames prévios, Autora provavelmente portadora de **polipose adenomatosa familiar (PAF)** atenuada, com necessidade de realizar **exame de colonoscopia em ambiente hospitalar**, tendo em vista necessidade de **polipectomias**, além da Autora ser obesa (IMC 37), conferindo alto risco para o **procedimento** (Num. 117568455 - Pág. 1) e (Num. 117568456 - Pág. 3). Sendo pleiteado o **exame de colonoscopia em ambiente hospitalar** (Num. 79144053 - Págs. 8 e 9).

Informa-se que o exame de colonoscopia pleiteado **está indicado** a melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 117568455 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o exame pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: colonoscopia (coloscopia) (02.09.01.002-9).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **10 de abril de 2024**, para o procedimento **colonoscopia - PPI**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **agendamento/confirmado/executante**, unidade executante **Hospital Universitário Gaffrée Guinle**, às 14:00h de **15/04/2024**.

Acostado aos autos (Num. 130775514 - Pág. 1) encontra-se documento da Subsecretaria de Atenção à Saúde, emitido em 17 de junho de 2024, no qual consta informações, dentre a qual: “ (...) *A fim de obtermos maiores informações, esta Subsecretaria entrou em contato telefônico com -----, filha da paciente, onde foi informado que a paciente ainda não fez o exame de Colonoscopia com retirada de pólipos*”.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda até o presente momento**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acostado aos autos (Num. 112290334 - Pág. 2) encontra-se documento do Complexo Municipal de Regulação de Japeri, emitido em 10 de abril de 2024, no qual consta informações, dentre a qual: “ (...) onde a vaga já foi cedida ao Município para que ela possa realizar o exame em 15/04/2024 às 14h, no Hospital Universitário Gaffrée Guinle. Após o exame paciente foi encaminhada a PROCTOLOGIA com 04 (quatro) exames de colonoscopia já realizados, onde foi encaminhada por solicitação ao um Hospital de Grande porte em 16/02/2024, já se encontra regulada sob ID:523257”.

Somente à título de elucidação, cumpre informar que este Núcleo também consultou o sistema de regulação SER e constatou que a Autora foi inserida em 16/02/2024 às 11:22, para o procedimento ressonância magnética do joelho direito, ID 5263111, situação em Fila e posição nº 362; e em 16/02/2024 às 11:46, para o procedimento consulta exame, ID 5263257, com situação Cancelada.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02